



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

**EMENDA Nº CM 008/2019 AO PROJETO DE LEI Nº EM 081/2018**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Acrescenta o Parágrafo Único no Art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

“Parágrafo Único – Os valores de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para 2020 não poderão extrapolar acima de 5% do que está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e na Lei Orçamentária Anual de 2020.”

Divinópolis, 9 de abril de 2019

VEREDOR EDSON SOUSA

**Justificação:** Com esta emenda, estamos buscando uma equalização dos valores de lançamento do IPTU 2020 aos que serão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e na Lei Orçamentária Anual de 2020. Assim, solicito aos vereadores que se aprove a emenda, que tem como objetivo equalizar a carga tributária que o projeto que tramita nessa Casa Legislativa causará.